

**LEI Nº 30, PROMULGADA EM 07 DE MAIO DE 2016.**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE APOIO AO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar o Centro Municipal de Apoio ao Menor Aprendiz vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Trabalho e Renda.

Parágrafo único – O adolescente aprendiz admitido no Centro, desenvolve qualificação em diversas atividades, sendo oferecida capacitação nas áreas de atendimento ao público presencial e telefônico, noções de informática, noções de secretariado, noções de cidadania e mercado de trabalho, técnicas de recepção, arquivamento e protocolo, onde também será direcionado as empresas solicitantes de profissionais compatíveis com o perfil.

Art. 2º - Cabe as Secretarias competentes, acompanharem, fiscalizarem e avaliarem a aplicação desta política.

Art. 3º - Para usufruir das atividades proporcionadas pelo Centro Municipal de Apoio ao Menor este precisa preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter entre 15 e 17 anos;
- II – Residir no Município de Nova Lima;
- III – Estar matriculado em escola pública ou ser bolsista de escola particular;
- IV - Estar adequado as Leis de Menor Aprendiz.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 07 de maio de 2016.

  
José Geraldo Guedes  
PRESIDENTE

  
André Luiz Vieira da Silva  
VICE-PRESIDENTE

  
Silvânio Aguiar Silva  
SECRETÁRIO

/dmb/eca